

Termo de Referencia 12/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2023	810005-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	TATIANA FERNANDES DA SILVA	11/12/2023 12:13 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90241/2023	21260.202212/2023-33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse de obras e serviços de engenharia firmados no âmbito dos programas e ações geridos pelo Ministério das Mulheres por meio da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres - SENEV, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferências voluntárias, na forma definida nos anexos do contrato padrão que a CAIXA disponibiliza para esse tipo de contratação:

I- ANEXO I-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES) (COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023)

II- ANEXO II-AA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO-IMR (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES) (COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023),

III- ANEXO III-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES) (COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023)

IV- ANEXO IV-ADO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) – DA METODOLOGIA DO PREÇO (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES) (COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023).

1.2 A contratação tem por base o princípio da descentralização administrativa expressa no Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no que couber, aos requisitos expressos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados do(a) ASSINATURA DO INSTRUMENTO, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA da minuta do CPS em anexo.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motiva a contratação o fato de que a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, concretizada na Ação 00SN - Apoio à implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em situação de violência, tem caráter continuado e permanente, e conforme a capacidade operacional do M. Mulheres na atualidade, é imprescindível que um agente externo que contribua na viabilização da materialidade dos espaços de atendimento denominados Casa da Mulher Brasileira e Centro de Referência da Mulher Brasileira.

2.2 Um contrato de prestação de serviço no formato do que se propõe, tem se demonstrado útil para a busca das metas previstas pelo M. Mulheres, que perpassam a construção de unidades em todo o país.

2.3 Cabe ressaltar a impossibilidade do M. Mulheres, por meio de sua estrutura atual, sincronizar todas as providências técnicas e administrativas para, dar continuidade à construção das casas e outros equipamentos, assumir sem riscos os processos de licitação, de gestão de contratos, de assessoria jurídica, de pagamentos, de fiscalização de contratos, necessários ao início e conclusão dos empreendimentos de modo satisfatório;

2.4 Enfim, pode-se resumir os benefícios como:

I - tempestividade nas ações necessárias ao início do funcionamento das casas;

II - redução da carga de processamento interno na M. Mulheres;

III - busca da melhoria da qualidade técnica dos empreendimentos pela expertise da Caixa na área de construções.

IV - eficiência na utilização dos recursos federais

2.5 Como não há previsão de mudança na estrutura operacional da Secretaria, a tomada de decisão pela assinatura do contrato, busca a economicidade no processo de implantação das construções, visto que o percentual cobrado pela Caixa para a administração de cada contrato é menor do que o de se montar uma estrutura própria no Ministério para tal tarefa.

2.6 O presente contrato terá vigência por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Toda a contratação será regida pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 e por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133 /2021.

3.2 Foi utilizado como modelo o "contrato de prestação de serviços (CPS Padrão)" que está disponível em: cps com alterações da IN_3_2018; da IN_6_2018, da IN_211_2019, da IN_92_2022 e da IN_29_2023.pdf (www.gov.br), e anexo a este TR.

3.3 E todo arcabouço legal está discriminado no Estudo Técnico Preliminar /2023.

4. 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.2 O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços pela CAIXA ao Ministério das Mulheres, para atuar como MANDATÁRIA da União, na operacionalização de propostas enquadradas na Unidade Orçamentária 65000, LOA 2023, Ação 00SN - Apoio à implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em situação de violência por meio de Contratos de Repasse lastreados com recursos de investimentos, consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferências voluntárias, na forma do disposto nas diretrizes editadas pelo Ministério das Mulheres, que deverão ser previamente acordados com a CONTRATADA, em consonância com as obrigações estabelecidas nas cláusulas contratuais.

4.3 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, bem como no ANEXO I-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS (CPS) -DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)(COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação visa prover apoio administrativo, logístico e técnico para consecução das metas relacionadas as ações de construções relacionadas a Unidade Orçamentária 65000, LOA 2023, Ação 00SN - Apoio à implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres. A única instituição credenciada para atuar como mandatária da união na operacionalização de contratos de repasse é a Caixa, ver publicação - DOU do Extrato do Credenciamento da Caixa - ANEXO II deste ETP, por isso, ela será contratada por meio de inexigibilidade de licitação, pois não há possibilidade competição com uma única empresa fornecedora do serviço para o Governo Federal. O serviço configura-se como "transitório", não continuado, pois as ações têm objetivo de prazo limitado à entrega, início de funcionamento das edificações e encerramento das ações administrativas correlatas a estas ações. Projetou-se um prazo total para finalização do contrato após 3 anos de seu efetivo início. Não há necessidade de transferência de conhecimento/tecnologia ou técnica para a contratante. A adoção de critérios de sustentabilidade na contratação, não se aplica ao caso.

5.2 Toda a atuação da CAIXA está descrita nos anexos, principalmente no ANEXO I - A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES) (COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023).

5.3 Sustentabilidade

5.3.1 *Para este tipo de contratação não se exigem critérios de sustentabilidade específicos.*

5.4 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.4.1 Não se aplica ao tipo de contratação em tela.

5.5 Subcontratação

5.5.1 Não é admitida a sub contratação do objeto contratual.

5.6 Garantia da contratação

5.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.7 Vistoria

5.7.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1 Para informação sobre os demais itens necessários para complementação deste Termo de Referencia, visto que utilizar-se-á um contrato padrão, quais sejam: modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição, obrigações da contratante, obrigações da contratada, recebimento e aceitação do objeto, pagamento, reajuste e sanções administrativas, ver cláusulas correspondentes do CPS Padrão que constam nos anexos.

6.2 Não se aplicam a subcontratação nem a alterações subjetivas.

6.3 O controle e fiscalização do instrumento estão caracterizados no anexo correspondente a essa temática.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIA

7.1 Como explicado nos itens anteriores, somente a CAIXA é cadastrada para o serviço junto ao Ministério da Gestão e Inovação, por isso não há como se fazer levantamento de preços no mercado.

7.2 Para o ano de 2023 estão previstas as assinaturas de 02 contratos de repasse no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) cada. Com investimento total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Para o ano de 2024, a previsão é de 05 contratos de repasse no valor estimado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) cada, e mais 03 contratos no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) cada. Totalizando um investimento de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Para o ano de 2025, a previsão é de 05 contratos de repasse no valor estimado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) cada, mais 02 contratos no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) cada. Totalizando um investimento de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões). O total de investimentos previstos para os próximos dois anos é de R\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para 17 contratos de repasse nos quais a CAIXA atuará como mandatária.

7.3 Quanto a modalidade de remuneração, ver – ANEXO IV A - ANEXO DA METODOLOGIA DO PREÇO (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES) (COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023);

7.4 Sobre a estimativa de custos e o valor estimado da contratação, conforme LDO 2023 - LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022:

"Art. 99. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços à operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput correrão à conta: I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências; ou II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento. (grifo nosso)

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação orçamentária do órgão concedente."

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 De acordo com o número de contratos de repasse à firmar durante a vigência do contrato, que são 17 (dezessete), e somam investimentos de R\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), e conforme o dispositivo da LDO 2023 acima transcrito, temos que o custo total estimado da contratação em tela é **R\$ 3.487.500,00(três milhões quatrocentos e oitenta sete mil e quinhentos reais)**, equivalente à 4,5 % do total do valor dos repasses a contratar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos orçamentários para cumprir as obrigações previstas em contrato se encontram alocados na Unidade Orçamentária 65000, LOA 2023, Ação 00SN - Apoio à implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em situação de violência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1 O contrato seguirá as regras dispostas no ANEXO III-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) -GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)(COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023), anexo a este TR.

10.1.4 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.5 Os processos e atividades para gestão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, são descritos nos Anexos II, II-A, III e III-A.

10.2 Preposto

10.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2.2 A Contratada não precisa manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

10.2.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.3 Fiscalização

10.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.4 Fiscalização Técnica

10.4.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.4.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.4.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.4.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.4.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.4.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.5 Fiscalização Administrativa

10.5.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.6 Gestor do Contrato

10.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos *do contrato e seus anexos*.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 MEDIÇÃO DO RESULTADO-IMR

11.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo correspondente a essa temática - ANEXO II-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO-IMR (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES) (COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023)

11.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante o envio do relatório via SICONV e documento de cobrança da CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme os serviços executados pela CONTRATADA e os preços acordados e expressos nos Anexos IV e IV-A.

11.2.2 Estão incluídos no valor do contrato estabelecido na CLÁUSULA QUARTA e nos preços definidos nos Anexos IV e IV-A todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços pela CONTRATADA, inclusive tributos e/ou impostos, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros itens com despesas para CONTRATADA no cumprimento integral do objeto contratado.

11.2.3 O documento de cobrança somente deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após a inserção de todos os dados dos serviços executados pela CONTRATADA no SICONV, ou outro que vier a substituí-lo, no período de cobrança de acordo com os fluxos, modelos, formatos e conteúdo de negócios estabelecidos no presente instrumento. (Redação dada pela IN 211/2019)

11.2.4 O prazo da CONTRATADA para o envio do relatório de cobrança por meio do SICONV é até o décimo dia do mês subsequente ao da execução do serviço.

11.2.5 A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, por meio do SICONV, relatório detalhado contendo, no mínimo, registros de todos os contratos passíveis de cobrança da CONTRATANTE com os CONVENIENTES, contendo o número do contrato de repasse, o número do SICONV, o Evento Gerador de Tarifa (EGT) a Unidade da Federação (UF), o município, a sigla da secretaria finalística responsável pela gestão ou a identificação dos responsáveis pela aprovação da proposta e do plano de trabalho no SICONV, a Unidade Gestora Responsável, o objeto da avença, as datas de início e encerramento da execução do objeto, se for o caso.

11.2.6 A CONTRATADA enviará por meio eletrônico ou apensado no módulo “Gestão CPS” do SICONV o documento de cobrança com a notificação do prazo de vencimento da mesma.

11.2.7 A análise sobre o aceite dos serviços prestados deverá ocorrer em até vinte e cinco dias após a disponibilização do relatório constante do documento de cobrança enviado por meio do SICONV, conforme item 11.2.5. (Redação dada pela IN 211/2019)

11.2.7.1 Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado pela CONTRATANTE, formalizado no prazo do subitem 11.2.7, quando a retificação for aceita pela CONTRATADA, o prazo para aceite dos serviços e pagamento será prorrogado por mais quinze dias, contados da data de recebimento da resposta da CONTRATADA, ou valerá o prazo de vinte dias conforme item 11.2.8, o que ocorrer por último. (Redação dada pela IN 211/2019)

11.2.7.2 Na hipótese de não aceitação da retificação pela CONTRATADA, admite-se recurso à CONTRATANTE, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da mesma, devendo ser decidido o recurso em igual prazo.

11.2.7.2.1 O prazo para pagamento será prorrogado por mais quinze dias contados da decisão sobre o recurso, ou valerá o prazo de vinte dias conforme item 11.2.8, o que ocorrer por último. (Redação dada pela IN 211/2019)

11.2.7.3 No caso da divergência não solucionada pelo subitem 11.2.7.2, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1 apenas sobre o valor controverso.

11.2.8 O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o vigésimo dia corrido, contados a partir da data de aceite dos serviços por meio do SICONV. (Redação dada pela IN 211/2019)

11.2.8.1 Nos casos de omissão pela CONTRATANTE sobre o aceite dos serviços ou de omissão sobre a decisão recursal nos prazos estipulados no item 11.2.7 e subitem, o prazo de vinte dias para vencimento será contado a partir do decurso do prazo do item 11.2.7. (Redação dada pela IN 211/2019)

11.2.9 Com base no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os aceites pela CONTRATANTE dos serviços cobrados poderão sempre ser revistos e caso sejam identificados, posteriormente aos pagamentos, valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá deduzir de faturas imediatamente subsequentes os valores identificados como indevidos.

11.2.9.1. No caso de divergência sobre a revisão, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem de referencia no instrumento.

11.2.10. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA por meio no banco e conta corrente que constarem no contrato. conta corrente.

11.2.11. O pagamento após o prazo estabelecido no subitem 11.2.8 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

11.2.12. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. Nessa situação, independentemente da notificação para pagamento, a CONTRATADA, também mediante notificação, poderá suspender, interromper ou encerrar a prestação de serviços cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, com os acréscimos previstos por atraso nos pagamentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, situações em que não incidirão os acréscimos por atrasos.

11.3 DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

11.3.1. Os preços dos serviços estabelecidos nos Anexos IV e IV-A poderão ser reajustados, somente após 1 (um) ano de vigência do contrato e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, sendo aplicável sobre os contratos de repasse futuros, a serem firmados.

11.3.2 Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços constantes nos Anexos I e I-A do presente contrato, que acarretem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços, o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1 O contratado será selecionado por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Regime de execução

12.2.1 O regime de execução do contrato será por preço por item.

12.3 Exigências de habilitação

12.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.3.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.3.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.3.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.3.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.3.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO SEFERIN PONTES

Membro da comissão de contratação

ALINE YAMAMOTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2023 às 12:13:56.

TATIANA FERNANDES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/12/2023 às 15:51:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - anexo_ia__detalhamento_dos_servicos__2019_e_subsequentes_com-alteracoes_in_29_2023.pdf (303.36 KB)
- Anexo II - cps_com_alteracoes_da_in_3_2018_da_in_6_2018_da_in_211_2019_in_92_2022_in_29_2023.pdf (243.07 KB)
- Anexo III - anexo_iii__imr__2019_e_subsequentes_com-alteracoes_in_29_2023.pdf (268.65 KB)
- Anexo IV - anexo_iva_da_metodologia_do_preo__2019_e_subsequentes_com-alteracoes_in_29_2023.pdf (240.97 KB)
- Anexo V - anexo_iiia__gesto_e_fiscalizao__2019_e_subsequentes_com-alteracoes_in_29_2023.pdf (278.39 KB)
- Anexo VI - caixa orientações da contratação.pdf (248.29 KB)